



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1001/1996**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5% a.a., a correção monetária com a aplicação de Taxa Referencial – TR, ou outro índice oficial que a substituir.

**ART. 2º.** – O valor da Operação de Crédito está condicionado à capacidade de endividamento do município, determinada pela resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**ART. 3º.** – Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(o) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado(s) à implantação do Programa Vilas Rurais.

**ART. 4º.** – Em garantia à Operação de Crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a conceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**ART. 5º.** – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

**ART. 6º.** – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para Amortização da Dívida Contratada.

**ART. 7º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no Art. 3º., em favor da Companhia de Habitação do



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

**ART. 8º.** – Para cumprimento dos objetivos do Programas Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

**ART. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 20 de Maio de 1996.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

**Projeto nº. 23/1996.**  
**Autor: Executivo Municipal.**